

PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004544/2014-40, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, n. 4.978 de 3 de fevereiro de 2004, n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.386 de 29 de fevereiro de 2008, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, n. 02, de 11 de outubro de 2010, n. 3 de 16 de dezembro de 2011 e n. 5, de 27 de junho de 2014, às Resoluções Normativas ANS n. 63, de 22 de dezembro de 2003, n. 195, de 14 de julho de 2009, n. 259, de 17 de junho de 2011 e n. 338, de 21 de outubro de 2013, e às Portarias Normativas SRH/MP n. 1, de 25 de fevereiro de 2010 e n. 5, de 11 de outubro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, com sessão de abertura conforme segue:

DATA: 29/10/2014

HORÁRIO: 10h

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com abrangência em todo território nacional, nos termos do art. 230 da Lei n. 8.112, de 1990, da Portaria Normativa n. 5 de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPOG e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo composto pelo seguinte GRUPO:

1.1.1 **GRUPO 1:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e pensionistas.

- 1.1.1.1 **ITEM 1** – Valor Total Anual da Faixa etária de 0 a 18 anos;
- 1.1.1.2 **ITEM 2** – Valor Total Anual da Faixa etária de 19 a 23 anos;
- 1.1.1.1 **ITEM 3** – Valor Total Anual da Faixa etária de 24 a 28 anos;
- 1.1.1.2 **ITEM 4** – Valor Total Anual da Faixa etária de 29 a 33 anos;
- 1.1.1.3 **ITEM 5** – Valor Total Anual da Faixa etária de 34 a 38 anos;
- 1.1.1.4 **ITEM 6** – Valor Total Anual da Faixa etária de 39 a 43 anos;
- 1.1.1.5 **ITEM 7** – Valor Total Anual da Faixa etária de 44 a 48 anos;
- 1.1.1.6 **ITEM 8** – Valor Total Anual da Faixa etária de 49 a 53 anos;
- 1.1.1.7 **ITEM 9** – Valor Total Anual da Faixa etária de 54 a 58 anos;
- 1.1.1.8 **ITEM 10** – Valor Total Anual da Faixa etária de 59 anos ou mais.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
 - 2.2.2 Cooperativas.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.3.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 2.3.6 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no **dia 29/10/2014, às 10h**, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes ao objeto, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 O GRUPO refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do GRUPO como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.
- 4.13 **A PROPOSTA impressa do licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, e conforme modelo no ANEXO II deste Edital, preços para os seguintes planos:**
- 4.13.1 **PLANO SUPERIOR, COM VALOR PER CAPITA** (valor do plano por faixa etária), **VALOR UNITÁRIO ANUAL** (valor do plano per capita multiplicado por 12 meses) e **VALOR TOTAL ANUAL** (valor unitário anual multiplicado pela estimativa de adesões por faixa etária), **POR ITEM; e**
 - 4.13.2 **PLANO BÁSICO, COM VALOR PER CAPITA** (valor do plano por faixa etária), **POR ITEM.**
- 4.14 A proposta deverá obedecer as seguintes condicionantes:
- 4.14.1.1 Atender os requisitos de cada tipo de plano (item 2 do ANEXO I deste Edital), e ofertar o valor *per capita* utilizando as faixas etárias definidas na Resolução Normativa n.63/2003 da ANS;
 - 4.14.1.2 O valor *per capita*, POR ITEM, do PLANO SUPERIOR, não poderá ser superior ao valor máximo *per capita* admitido pela ANEEL para o valor *per capita*, POR ITEM, do PLANO SUPERIOR (tabela do item 17 do ANEXO I deste Edital);
 - 4.14.1.3 O valor *per capita*, POR ITEM, do PLANO SUPERIOR, não poderá exceder em mais de 20% (vinte por cento) o valor *per capita*, POR ITEM, do PLANO BÁSICO;
 - 4.14.1.4 O valor *per capita* do ITEM 10 (faixa etária 59 anos ou mais) não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor *per capita* do ITEM 1 (faixa etária de 0 a 18 anos);

- 4.14.1.5A variação percentual acumulada entre o valor *per capita* do ITEM 7 e o do ITEM 10, não poderá ser superior à variação acumulada entre o valor *per capita* do ITEM 1 e o do ITEM 7;
- 4.14.1.6 Não será aceito valor *per capita* distinto por categoria de beneficiário (titular, dependente ou agregado).
- 4.15 A licitante poderá acrescentar OPTATIVAMENTE à proposta impressa referida no item 4.13, oferta com valores *per capita*, POR ITEM, de plano(s) de assistência com benefícios superiores aos do PLANO SUPERIOR.
- 4.16 **Para CADASTRO DA PROPOSTA no Portal de Compras Governamentais, o licitante deverá inserir apenas a oferta para o PLANO SUPERIOR:**
- 4.16.1 Acessar o Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) – ComprasnetSIASG > Produção > Acesso Restrito> Login e Senha > Serviço aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Propostas – Cadastrar
- 4.16.2 No campo “Valor Unitário” inserir o **VALOR UNITÁRIO ANUAL** (*valor do plano per capita multiplicado por 12 meses*), **POR ITEM, do PLANO SUPERIOR;**
- 4.16.3 No campo “Valor Total” inserir o **VALOR TOTAL ANUAL** (*valor unitário anual multiplicado pela estimativa de adesões por faixa etária*), **POR ITEM, do PLANO SUPERIOR;**
- 4.16.4 O sistema fará a seleção da melhor proposta tendo como critério o **MENOR PREÇO PARA O GRUPO 1, que contemplará, apenas, valores referentes ao PLANO SUPERIOR.**
- 4.17 Tanto a proposta obrigatória para o PLANO BÁSICO, quanto às propostas optativas, não serão considerados para fins de julgamento do preço, mas deverão obedecer, no que couber, as especificações apresentadas anteriormente.
- 4.18 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.18.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 4.18.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o GRUPO e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no *chat* do Portal de Compras do Governo Federal, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat eletrônico*, por meio do acesso livre do Portal, seguindo o caminho: *acesso livre – pregões – em andamento – situação*: todas – cód. UASG (323028) e indicar o número do pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3 **O Licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE.**
- 7.6.4 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** nos subitens 7.6.2 acima, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para o respectivo objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br):
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para Habilitação Jurídica:

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

(LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 737.191,38 (setecentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos).
- 8.3.3 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 (um) ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.4 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.3.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 8.3.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.4.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.4.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto com o mínimo de 775 (setecentos e setenta e cinco) beneficiários.
- 8.4.1.1 Na hipótese de participação de **Cooperativas**, deverão ser apresentadas certidões da ANS referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU- 1ª. Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário), bem como o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência;
- 8.4.2 Registro e autorização para operar planos de assistência médica, emitidos pela ANS;
- 8.4.3 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme determina a Resolução CFM nº. 1.971/2011;
- 8.4.4 Declaração do licitante de que terá a rede credenciada mínima prevista no item 15 do ANEXO I deste Edital, no momento da assinatura do contrato.
- 8.4.5 Declaração do licitante de que disporá de serviço de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento ou informações sobre os serviços contratados, como disposto no item 5.19 do ANEXO I deste edital.
- 8.4.6 O licitante deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que celebrou convênio com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Portaria Normativa SRH/MP nº 1/2010, desse Ministério, para fins de operacionalização dos descontos do plano de saúde mediante consignação.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.

- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vista serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato estará condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato será exigido do CONTRATADO:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo VI;
- 12.4.2 Garantia Financeira ou manifestação quanto ao cumprimento da cláusula décima terceira do ANEXO IV deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.4.3 Comprovação das declarações exigidas nos itens 8.4.4 e 8.4.5.
- 12.4.3.1 A rede credenciada apresentada pela operadora no certame poderá ser objeto de diligência pela ANEEL.
- 12.4.4 Comprovação de celebração de convênio com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Portaria Normativa SRH/MP nº 1/2010, desse Ministério, para fins de operacionalização dos descontos do plano de saúde mediante consignação.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme descrito na Cláusula Décima do ANEXO IV deste Edital, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente;
 - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 13.1.3 Pagamento pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto.
- 13.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 13.3 A ANEEL não se responsabilizará por valores não consignados na folha de pagamento do servidor.
- 13.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.
- 13.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 13.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.8.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estará sujeito à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:

- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato;
 - 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
 - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
 - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
 - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
 - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
 - 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.11 As penalidades por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas na Cláusula Décima Sexta do ANEXO IV deste Edital.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
 - 15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os materiais referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo - TRD; e
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Designação de Preposto.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com abrangência em todo território nacional, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, da Portaria Normativa nº 5 de 11 de outubro de 2010 do Ministério do Planejamento e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.2 A CONTRATADA deverá oferecer os planos de referência especificados no item 2 deste ANEXO, respeitando as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
- 1.3 Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à ANEEL têm como características:
 - 1.3.1 Ser coletivo empresarial, pela oferta à quantidade delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
 - 1.3.2 Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

2 - TIPOS DE PLANOS

- 2.1 A operadora contratada deverá oferecer OBRIGATORIAMENTE os seguintes tipos de plano de saúde:
 - 2.1.1 **PLANO SUPERIOR:** cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como atualizações posteriores, incluindo-se os procedimentos elencados no item 6 deste Anexo, com internações hospitalares em apartamento privativo.
 - 2.1.2 **PLANO BÁSICO:** cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como atualizações posteriores, incluindo-se os procedimentos elencados no item 6 deste Anexo, com internações hospitalares em enfermaria.
- 2.2 Além da proposta obrigatória, a operadora contratada poderá também, OPTATIVAMENTE, acrescentar a oferta de planos com benefícios superiores aos do PLANO SUPERIOR.
- 2.3 A escolha do tipo de plano fica a critério do titular, sendo que os dependentes e agregados deverão estar, obrigatoriamente, no mesmo tipo do titular.
- 2.4 É impossível a inclusão de dependentes e agregados sem a inclusão do titular.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 TITULAR

- 3.1.1 Servidores ativos permanentes da ANEEL, inclusive os cedidos para outros órgãos;
- 3.1.2 Servidores sem vínculo, ocupantes de cargos em comissão;
- 3.1.3 Servidores requisitados de outros órgãos em efetivo exercício na ANEEL;
- 3.1.4 Servidores em exercício descentralizado de carreira na ANEEL;
- 3.1.5 Servidores inativos da ANEEL;
- 3.1.6 Beneficiários de pensão civil na ANEEL, na forma prevista em lei.

3.2 DEPENDENTE DO SERVIDOR

- 3.2.1 Cônjuge, companheiro ou companheira de união estável;
- 3.2.2 Companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- 3.2.3 Pessoa separada judicialmente ou divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
 - 3.2.3.1 A existência do dependente constante nos itens 3.2.1 ou 3.2.2 desobriga a assistência à saúde do dependente constante no item 3.2.3.
- 3.2.4 Filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 3.2.5 Filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.6 Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5.

3.3 AGREGADO

- 3.3.1 Parentes consanguíneos, até o terceiro grau, do servidor ativo ou inativo;
- 3.3.2 Parentes afins, até o segundo grau, do servidor ativo ou inativo.

4 - INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 4.1 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata a Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.2 A inscrição de beneficiário na categoria de AGREGADO implica na comprovação do vínculo familiar estabelecido no item 3.3, e no custeio integral dos respectivos valores pelo TITULAR.
- 4.3 É assegurada a inclusão:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 4.3.1 Do servidor recém-empossado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus DEPENDENTES, sem carência, se a adesão ao plano de saúde for solicitada formalmente dentro de 30 (trinta) dias contados da data de ingresso na ANEEL;
 - 4.3.2 Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a solicitação formal de inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento;
 - 4.3.3 Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, desde que a solicitação formal de inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção ser oficializada;
 - 4.3.4 Do cônjuge, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a solicitação formal de inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento.
 - 4.3.5 A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista neste Termo de Referência.
- 4.4 A inclusão dar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, à exceção:
- 4.4.1 Dos casos previstos nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, que deverão ser incluídos em 24 horas após solicitação pelo servidor.
 - 4.4.2 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias após início de vigência do contrato, em que todo beneficiário deverá ser incluído em até 24 horas após solicitação pelo servidor.
- 4.5 A exclusão de beneficiários ocorrerá nos seguintes casos:
- 4.5.1 Licenças e afastamentos sem remuneração;
 - 4.5.2 Exoneração, vacância ou demissão;
 - 4.5.3 Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - 4.5.4 Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo TITULAR;
 - 4.5.5 Falecimento;
 - 4.5.6 Quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas no item 3.2 ou de agregado, estabelecidas no 3.3.
- 4.6 A exclusão do TITULAR implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.
- 4.7 No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.
- 4.8 No caso previsto no item 4.5.6, o servidor TITULAR deverá comunicar formalmente à SRH no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de a omissão ser configurada como fraude.
- 4.9 Independentemente das situações previstas, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência.

- 4.10 A CONTRATADA poderá promover a rescisão unilateral do contrato do TITULAR que fraudar ou deixar de fazer o pagamento de seu plano por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 4.10.1 Nos casos de inadimplência, a CONTRATADA deverá notificar comprovadamente o TITULAR e à CONTRATANTE até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência;
- 4.10.2 Nos casos de fraude, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente e caberá a esta a intermediação da rescisão, garantindo a ampla defesa e o contraditório ao TITULAR e à CONTRATADA.
- 4.11 A exclusão dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente à solicitação, à exceção:
- 4.11.1 No caso previsto no item 4.5.2, o servidor poderá optar por ser excluído a partir do primeiro dia do mês subsequente, mantendo a cobertura do plano até a exclusão, ou no dia do fato gerador.
- 4.11.2 No caso previsto no item 4.5.6, a exclusão ocorrerá no dia do fato gerador.
- 4.12 Os beneficiários de pensão civil poderão permanecer no plano de assistência à saúde, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto à ANEEL.
- 4.12.1 Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o beneficiário de pensão civil que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.
- 4.13 Caberá à ANEEL a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo ou inativo, do pensionista, do TITULAR, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes e agregados, quando solicitados pela operadora.
- 4.14 É garantida a manutenção dos servidores exonerados no Plano, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

5 - ALTERAÇÃO DE TIPO DE PLANO

- 5.1 A alteração de tipo de plano só poderá ser realizada quando do aniversário do contrato, desde que o TITULAR manifeste seu interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.2 A alteração poderá ocorrer tanto para tipo superior, quanto para um tipo inferior.
- 5.3 A alteração de tipo de plano não implicará em novo cumprimento de carência.

6 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 6.1 A CONTRATADA cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, estabelecido pela Resolução Normativa n. 338/2013 da ANS, bem como suas atualizações posteriores.
- 6.2 A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 6.2.1 Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 6.2.2 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
 - 6.2.3 Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência;
 - 6.2.4 Cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento, e adjuvantes.
- 6.3 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- 6.3.1 Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 6.3.2 Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
 - 6.3.3 Diária de internação hospitalar;
 - 6.3.4 Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
 - 6.3.5 Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - 6.3.6 Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
 - 6.3.7 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
 - 6.3.8 Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
 - 6.3.9 Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
 - 6.3.10 Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
 - 6.3.11 Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
 - 6.3.12 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

- 6.3.13 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
 - 6.3.14 Cobertura de transplantes de córnea, rim e medula (autólogo e alogênico), bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos: e transplantes;
 - 6.3.14.1 Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - 6.3.14.2 Medicamentos utilizados durante a internação;
 - 6.3.14.3 Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - 6.3.14.4 Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
 - 6.3.15 Cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;
 - 6.3.16 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
 - 6.3.17 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

7 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 7.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções da ANS vigentes, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:
- 7.1.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 7.1.2 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 7.1.3 Inseminação artificial;
 - 7.1.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
 - 7.1.5 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 7.1.6 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, com exceção dos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X e, ressalvado o disposto no artigo 13, todos da RN 338/2013 da ANS.
- 7.1.7 Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC;
- 7.1.8 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 7.1.9 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.1.10 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e
- 7.1.11 Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 7.1.12 Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- 7.1.13 Transplantes, à exceção de córnea, rim e medula (autólogo e alogênico), e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- 7.1.14 Aplicação de vacinas preventivas;
- 7.1.15 Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 7.1.16 Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- 7.1.17 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 7.1.18 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e
- 7.1.19 Consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 8.1 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
- 8.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 8.3 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:
 - 8.3.1 Antes das primeiras 24 horas, o plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica, decorrente de condição

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

gestacional por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

- 8.3.2 Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma Unidade do Sistema Único de Saúde – SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

9 - REEMBOLSO

- 9.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde se:
- 9.1.1 O serviço for realizado em localidade onde o beneficiário se encontre no momento em que necessite do serviço ou procedimento, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
 - 9.1.2 For configurada urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
 - 9.1.3 Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.
- 9.2 O pagamento do reembolso previsto nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 será feito integralmente de acordo com a nota fiscal e/ou recibo apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial, conforme procedimentos acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.3 Para fins de reembolso, o beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

10 - REMOÇÃO

- 10.1 Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.
- 10.2 Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:
- 10.2.1 Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;
 - 10.2.2 A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

11 - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 11.1 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o tipo de plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.
- 11.2 O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.
- 11.3 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com a carteira da operadora do plano de saúde.
- 11.4 A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.
- 11.4.1 Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
- 11.4.2 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da formalização do processo.
- 11.4.2.1A junta médica será constituída por três membros, sendo eles o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e o terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.
- 11.4.2.2A formação e realização da junta ocorrerão sob responsabilidade e ônus da CONTRATADA.
- 11.5 A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.
- 11.5.1 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos BENEFICIÁRIOS e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
- 11.5.1.1 Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
- 11.6 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

11.7 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, conforme prazos estabelecidos pela ANS.

12 - CARÊNCIAS

12.1 A operadora contratada poderá exigir o cumprimento de carência, nos termos do art. 12 da Lei nº9.656, de 1998, observado o disposto no item 4.3, a saber:

12.1.1 prazo máximo de 30 (trinta) dias para consultas eletivas e exames clínicos e patológicos;

12.1.2 prazo máximo de 60 (sessenta) dias para demais exames e tratamentos;

12.1.3 prazo máximo de 90 (noventa) dias para internações hospitalares;

12.1.4 prazo máximo de 300 (trezentos) dias para o parto a termo.

12.2 Não será exigida qualquer forma de carência de TITULAR, DEPENDENTE e AGREGADO se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data de início do contrato, inclusive por motivo de migração de carteira.

12.2.1 O aniversário ou renovação do contrato não garante isenção de carências a novos beneficiários.

12.3 É isento de carência o servidor recém empossado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus DEPENDENTES, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data de ingresso na ANEEL, conforme item 4.3.1.

12.3.1 A isenção de carência prevista no item 12.3 não atinge os AGREGADOS.

12.4 Fica sujeita às carências previstas no item 12.1 a reinclusão de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo TITULAR ou por perda da condição de dependente, salvo quando solicitada a reinclusão, pelo servidor, no mês subsequente ao da exclusão.

13 - CUSTEIO

13.1 O custeio da assistência à saúde complementar dos beneficiários deste Termo é de responsabilidade dos TITULARES.

13.2 O valor a ser despendido pela ANEEL com assistência à saúde complementar limitar-se-á à contrapartida devida ao TITULAR e seus DEPENDENTES, no limite do valor estabelecido pela Portaria n. 625 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 21 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, e terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

13.3 A contribuição mensal do TITULAR, seus DEPENDENTES e AGREGADOS será consignada na folha de pagamentos do TITULAR, nos termos do Decreto 6.386, de 20 de fevereiro de 2008.

13.3.1 A contribuição mensal será realizada pela CONTRATADA mediante consignação em folha de pagamento do Governo Federal, processada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme as regras estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3.2 Caso o TITULAR tenha margem consignável insuficiente para o pagamento da contribuição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar outros meios de pagamento, podendo cobrar

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

encargos diretamente do TITULAR, nos casos de inadimplência, conforme legislação pertinente.

13.4 Caberá cobrança de valores *pro rata die* nos seguintes casos:

- 13.4.1 Adesão por posse de servidor efetivo ou comissionado, a partir do dia de inclusão;
- 13.4.2 Inclusão de recém-nascido, a partir do dia de inclusão, observado o disposto no item 4.3.1.
- 13.4.3 Exclusão por falecimento, proporcional à data do fato gerador, devendo para isso ser apresentada a certidão de óbito à SRH/ANEEL;
- 13.4.4 Exoneração ou vacância, caso o TITULAR opte pelo encerramento no dia do fato gerador, observado o disposto no item 3.12.1.
- 13.4.5 Inclusão durante os primeiros 60 (sessenta) dias após início de vigência do contrato, conforme previsto no item 4.4.2.

13.5 Quando houver mudança na faixa etária do beneficiário, que implique em aumento na mensalidade, a majoração vigorará a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data de aniversário.

14 - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, impresso e por meio digital:

- 14.1.1 Relatório de Beneficiários contendo lista dos beneficiários ativos, por tipo de plano, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.
- 14.1.2 Relatório de Sinistralidade: relatório demonstrativo da sinistralidade do período, com valores de despesas e receitas, por tipo de despesa, tipo de beneficiário e por faixa etária, com percentual de sinistralidade da carteira.
- 14.1.3 Relatório de Utilização dos Planos, de forma que permita a auditoria das despesas componentes da sinistralidade de forma individualizada, porém com identificação restrita, com, pelo menos, tipo de beneficiário, faixa etária, tipo de plano, gênero, tipo de despesa, valor de despesa, mês de referência.

15 - REDE CREDENCIADA / REFERENCIADA

15.1 A CONTRATADA deverá oferecer rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar em todo o território nacional (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).

15.2 No Distrito Federal, a rede credenciada da contratada deverá oferecer, no mínimo:

- 15.2.1 500 (quinhentos) médicos ativos, abrangendo todas as especialidades, distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Taguatinga, Sobradinho e demais regiões administrativas;
- 15.2.2 Dos 500 (quinhentos) médicos, deverá haver no mínimo 2 (dois) profissionais em cada especialidade (exceto nos casos da existência comprovada de apenas um profissional na especialidade);

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 15.2.3 5 (cinco) hospitais gerais com atendimento emergencial (pronto-socorro), 24 horas/dia, todos os dias da semana nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Pediatria, Gineco - Obstetrícia, Cardiologia e Ortopedia, sendo: 2 (dois) hospitais na Asa Sul, 1 (um) na Asa Norte, e 2 (dois) em Taguatinga, que realizem, também, todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos, e que contem com UTI neonatal, infantil, adulto, banco de sangue próprio, serviço de radiologia, serviço de diálise/hemodiálise, além de 60 leitos, fora os leitos de UTI;
- 15.2.4 1 (um) hospital geral com atendimento emergencial (pronto-socorro), 24 horas/dia, todos os dias da semana nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Pediatria e Ortopedia no Lago Sul;
- 15.2.5 30 (trinta) pontos de atendimento de laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, e distribuídos entre Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Taguatinga, Sobradinho, Lago Norte, Lago Sul e demais regiões administrativas;
- 15.2.6 2 (duas) clínicas de imagem de grande porte, aptas a realizar exames de alta complexidade, incluindo ressonância magnética.

16 - ADESÃO PREVISTA E PERFIL ETÁRIO POR TIPO DE BENEFICIÁRIO

16.1 O quadro estimado de beneficiários segue detalhado abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	AGREGADO	TOTAL ESTIMADO BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	0	299	28	327
19 a 23 anos	1	48	3	52
24 a 28 anos	54	33	38	125
29 a 33 anos	199	73	33	305
34 a 38 anos	180	55	11	246
39 a 43 anos	74	35	6	115
44 a 48 anos	41	27	4	72
49 a 53 anos	21	19	18	58
54 a 58 anos	23	14	24	61
59 anos ou mais	26	8	155	189
TOTAL GERAL	619	611	320	1.550

16.2 A estimativa foi elaborada com base nos dados históricos, que indicam a adesão de 72% dos servidores aos planos de saúde contratados pela ANEEL; e uma razão de 0,987 dependente/servidor e de 0,516 agregado/servidor.

16.3 **A ANEEL não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente estimativos, visto que a adesão ao plano de saúde pelos servidores é facultativa.**

17 - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

17.1 Os valores máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei n. 8.666/93) estão relacionados na planilha abaixo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

17.2 Após a fase de lances, propostas de preços acima dos fixados para o PLANO SUPERIOR (colunas D) serão desclassificadas.

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL ESTIMADO BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR PLANO SUPERIOR PER CAPITA (B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (C) = (B) x 12 meses	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (D)=(C) x (A)
1	1	0 a 18 anos	327	R\$ 180,27	R\$ 2.163,24	R\$ 707.379,48
	2	19 a 23 anos	52	R\$ 233,12	R\$ 2.797,44	R\$ 145.466,88
	3	24 a 28 anos	125	R\$ 262,26	R\$ 3.147,12	R\$ 393.390,00
	4	29 a 33 anos	305	R\$ 293,91	R\$ 3.526,92	R\$ 1.075.710,60
	5	34 a 38 anos	246	R\$ 319,71	R\$ 3.836,52	R\$ 943.783,92
	6	39 a 43 anos	115	R\$ 359,90	R\$ 4.318,80	R\$ 496.662,00
	7	44 a 48 anos	72	R\$ 448,42	R\$ 5.381,04	R\$ 387.434,88
	8	49 a 53 anos	58	R\$ 559,82	R\$ 6.717,84	R\$ 389.634,72
	9	54 a 58 anos	61	R\$ 664,06	R\$ 7.968,72	R\$ 486.091,92
	10	59 anos ou mais	189	R\$ 1.034,55	R\$ 12.414,60	R\$ 2.346.359,40
		1.550	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1		R\$ 7.371.913,80	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta, ou incorretamente cotados.

O valor total anual estimado de nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com abrangência em todo território nacional, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.40/2014 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

(Local), de de .

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

I – PARA O PLANO SUPERIOR:

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (A)	PLANO SUPERIOR VALOR PER CAPITA (B)	PLANO SUPERIOR VALOR UNITÁRIO ANUAL (C) = (B) x 12 meses (*)	PLANO SUPERIOR VALOR TOTAL ANUAL (D)=(A) x (C) (**)
1	1	0 a 18 anos	327			
	2	19 a 23 anos	52			
	3	24 a 28 anos	125			
	4	29 a 33 anos	305			
	5	34 a 38 anos	246			
	6	39 a 43 anos	115			
	7	44 a 48 anos	72			
	8	49 a 53 anos	58			
	9	54 a 58 anos	61			
	10	59 anos ou mais	189			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1						R\$ 0,00

Obs.: o VALOR UNITÁRIO ANUAL (*) e o VALOR TOTAL ANUAL (**) do PLANO SUPERIOR, POR ITEM, deverão ser inseridos no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

II – PARA O PLANO BÁSICO:

FAIXA ETÁRIA	PLANO BÁSICO VALOR PER CAPITA (B)
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

Obs.: Conforme o item 4.15 do Edital, além das propostas obrigatórias para o PLANO SUPERIOR e para o PLANO BÁSICO, a licitante poderá apresentar propostas optativas para planos com melhores benefícios que os do PLANO SUPERIOR, e que deverão obedecer, no que couber, as especificações apresentadas anteriormente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

CONTRATO	Nome do Órgão/Empresa	CNPJ (MF)	Inscrição Estadual	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
1						
2						
...						
TOTAL						

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, n. 4.978 de 3 de fevereiro de 2004, n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.386 de 29 de fevereiro de 2008, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, n. 02, de 11 de outubro de 2010, n. 3 de 16 de dezembro de 2011 e n. 5, de 27 de junho de 2014, às Resoluções Normativas ANS n. 63, de 22 de dezembro de 2003, n. 195, de 14 de julho de 2009, n. 259, de 17 de junho de 2011 e n. 338, de 21 de outubro de 2013, e às Portarias Normativas SRH/MP n. 1, de 25 de fevereiro de 2010 e n. 5, de 11 de outubro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2014 e seus Anexos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004544/2014-40:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.40/2014 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.40/2014.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 5.3 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.4 Prestar atendimento nas instalações da CONTRATANTE, por meio de preposto(s), no período de 8h às 12h ou de 14h às 18h, todos os dias, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de prestar informações à CONTRATADA e aos beneficiários, receber e realizar movimentações cadastrais dos beneficiários, acompanhar pedidos de autorização para procedimentos médicos/outros profissionais de saúde e internações, receber e acompanhar reembolsos, entregar carteiras de identificação aos beneficiários, acompanhar cobrança de descontos não processados em folha de pagamento e realizar outros procedimentos administrativos relativos ao plano de saúde e de atendimento ao beneficiário.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 5.4.1 O atendimento aos TITULARES, seus DEPENDENTES e AGREGADOS, deverá ser conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2014 e na Resolução Normativa ANS n. 195/2009, com suas alterações posteriores;
- 5.4.2 A CONTRATANTE poderá flexibilizar ou reduzir o horário do preposto a seu critério.
- 5.5 Receber e controlar movimentações cadastrais dos beneficiários.
- 5.6 Informar à CONTRATANTE, antes da operação de consignação no SIAPE, relatório mensal dos valores a serem consignados pela CONTRADA em folha de pagamento dos TITULARES;
- 5.7 Enviar mensalmente à CONTRATANTE, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, impressos e por meio digital:
- 5.7.1 Relatório de Beneficiários contendo lista dos beneficiários ativos, por tipo de plano, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês;
- 5.7.2 Relatório de Sinistralidade: relatório demonstrativo da sinistralidade do período, com valores de despesas e receitas, por tipo de despesa, tipo de beneficiário e por faixa etária, com percentual de sinistralidade da carteira; e.
- 5.7.3 Relatório de Utilização dos Planos, de forma que permita a auditoria das despesas componentes da sinistralidade de forma individualizada, porém com identificação restrita, com, pelo menos, tipo de beneficiário, faixa etária, tipo de plano, gênero, tipo de despesa (conforme item 14.2), valor de despesa, mês de referência.
- 5.8 Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal dos beneficiários ativos no plano com, no mínimo, as seguintes informações: código do beneficiário, matrícula do titular, nome do titular e do beneficiário e valor individual da mensalidade.
- 5.8.1 O controle dos dependentes que perderão essa condição em decorrência de idade, deve ser realizado pela CONTRATADA, notificando a CONTRATANTE e o TITULAR com um mês de antecedência.
- 5.9 Fornecer ao TITULAR, sem qualquer custo adicional:
- 5.9.1 Carteira de identificação individual para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias, após início de vigência do contrato ou solicitação formal de inclusão, constando todas as informações necessárias à utilização dos serviços;
- 5.9.2 Manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e reembolso;
- 5.9.3 Meio alternativo de pagamento de sua contribuição mensal nos meses em que possua margem consignável insuficiente, em prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 5.9.3.1.1 No caso de cobrança por meio alternativo, a CONTRATADA deverá apresentar outros meios de pagamento, podendo cobrar encargos diretamente do TITULAR, nos casos de inadimplência, conforme legislação pertinente; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 5.9.3.1.2 Enviar relatório mensal à CONTRATANTE com os códigos do beneficiário, matrícula do titular, nome do titular e do beneficiário e valor individual da mensalidade, data de vencimento da cobrança.
- 5.10 Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da CONTRATANTE, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, conforme previsto no item 9 do Anexo I do Edital.
- 5.11 Fornecer aos TITULARES comprovante de despesas para fins de declaração de imposto de renda relativo aos pagamentos do plano de saúde, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os pagamentos, nos termos exigidos pela Receita Federal do Brasil.
- 5.12 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.
- 5.13 Manter ativa, durante a vigência do contrato, quantidades iguais ou superiores de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, avisando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos, sendo facultado à CONTRATANTE indicar profissionais e estabelecimentos, a qualquer tempo.
- 5.13.1 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, o descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 5.13.2 Nos casos de descredenciamento, garantir aos beneficiários em tratamento a continuidade dos serviços prestados.
- 5.14 Responder em até 1 (um) dia útil quaisquer solicitações de informação, correção ou esclarecimentos feitos pela CONTRATANTE, realizadas por quaisquer meios.
- 5.15 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.16 Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados.
- 5.17 Atender, em 72 horas, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados considerados como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.18 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.
- 5.19 Fornecer, durante toda a vigência do contrato, serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários, fornecendo número de protocolo e prazo de resposta, quando solicitado.
- 5.20 Fornecer acesso aos TITULARES, DEPENDENTES e AGREGADOS, a listagem de rede credenciada atualizada e restrita ao plano aderido, através de catálogos ou livros em formato digital, por sistema de busca na internet e através do serviço de discagem direta gratuita (DDG).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 5.21 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 5.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.24 Garantir o atendimento integral das coberturas nos prazos previstos na Resolução Normativa ANS n. 259/2011, e alterações posteriores.
- 5.25 Caso a localidade onde se encontre o beneficiário não disponha de profissionais especializados para o imediato atendimento, promover a remoção e o retorno para o centro mais próximo, onde possa ocorrer o atendimento necessário, conforme Resolução Normativa ANS 259/2011, e alterações posteriores.
- 5.26 Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
- 5.26.1 Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados pela nova CONTRATADA, com condições semelhantes ou superiores ao original;
- 5.26.2 Pacientes com impossibilidade de remoção, caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;
- 5.26.3 Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente, haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
- 5.26.4 Pacientes em uso de equipamentos domiciliares, caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos resultantes do objeto do Contrato.
- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 6.3 Fornecer ao preposto, recursos que possibilitem a realização do trabalho, como estação de trabalho, computador, ramal telefônico.
- 6.4 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;
- 6.7 Efetuar o pagamento da prestação mensal dos valores consignados nas folhas de pagamento dos servidores, nos planos escolhidos, de acordo com a fatura expedida pela CONTRATADA.
- 6.7.1 Estarão excluídos dessa obrigação os casos contemplados no item 13.3.2 do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2014.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela operadora, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.
- 6.10 Comunicar à CONTRATADA casos de óbito, divórcio, mudança de estado civil, licença e afastamento sem remuneração, exoneração, vacância, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e retorno ao órgão ou entidade de origem para providências de exclusão de beneficiários.
- 6.11 Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médica contratada, devendo comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O gestor titular e seu substituto designado para gerir este Contrato deverão acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n.1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
 - 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____), assim composto com base nos valores contratados para o PLANO SUPERIOR:

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL ESTIMADO BENEFICIÁRIOS	PLANO SUPERIOR VALOR PER CAPITA (R\$)	PLANO SUPERIOR VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	PLANO SUPERIOR VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	1	0 a 18 anos	327			
	2	19 a 23 anos	52			
	3	24 a 28 anos	125			
	4	29 a 33 anos	305			
	5	34 a 38 anos	246			
	6	39 a 43 anos	115			
	7	44 a 48 anos	72			
	8	49 a 53 anos	58			
	9	54 a 58 anos	61			
	10	59 anos ou mais	189			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						

8.2 Os valores unitários propostos para o PLANO BÁSICO são:

FAIXA ETÁRIA	PLANO BÁSICO VALOR PER CAPITA (R\$)
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários é de responsabilidade dos TITULARES.
- 9.2 O valor a ser despendido pela ANEEL com assistência à saúde suplementar limitar-se-á à contrapartida devida ao TITULAR e seus DEPENDENTES, no limite do valor estabelecido pela Portaria n. 625 de 21 de dezembro de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e alterações posteriores, tendo por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.
- 9.3 A contribuição mensal do TITULAR, seus DEPENDENTES e AGREGADOS será consignada na folha de pagamentos do TITULAR, nos termos do Decreto 6.386, de 20 de fevereiro de 2008.
- 9.3.1 A contribuição mensal será realizada pela CONTRATADA mediante consignação em folha de pagamento do Governo Federal, processada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme as regras estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.3.2 Caso o TITULAR tenha margem consignável insuficiente para o pagamento da contribuição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar outros meios de pagamento, podendo cobrar encargos diretamente do TITULAR, nos casos de inadimplência, conforme legislação pertinente.
- 9.4 Caberá cobrança de valores *pro rata die* nos seguintes casos:
- 9.4.1 Adesão por posse de servidor efetivo ou comissionado, a partir do dia de inclusão;
- 9.4.2 Inclusão de recém-nascido, a partir do dia de inclusão, observado o disposto no item 4.3.1 do Anexo I do Edital;
- 9.4.3 Exclusão por falecimento, proporcional à data do fato gerador, devendo para isso ser apresentada a certidão de óbito à SRH/ANEEL;
- 9.4.4 Exoneração ou vacância, caso o TITULAR opte pelo encerramento no dia do fato gerador, observado o disposto no item 13.4.4 do Anexo I do Edital;
- 9.4.5 Inclusão durante os primeiros 60 (sessenta) dias após início de vigência do contrato, conforme previsto no item 13.4.5 do Anexo I do Edital.
- 9.5 Quando houver mudança na faixa etária do beneficiário, que implique em aumento na mensalidade, a majoração vigorará a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data de aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos expostos na Cláusula Nona deste contrato, serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:
- 10.1.1 Apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 10.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 10.1.3 Pagamento pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto.
- 10.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 10.3 A ANEEL não se responsabilizará por valores não consignados na folha de pagamento do servidor.
- 10.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 10.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 10.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.
 - 10.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 10.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 10.8.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

11.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro;

13.1.2 Seguro-garantia;

13.1.3 Fiança bancária;

13.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses; e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 13.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 13.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 13.5 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não poderá conter qualquer restrição de cobertura, e deverá conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 13.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 13.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 13.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 13.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 13.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 13.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 13.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 13.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorreram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

13.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O Contrato poderá ser REAJUSTADO, nos termos da Resolução Normativa n. 195/09 da ANS e alterações posteriores, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste contado a partir do início da vigência do contrato, e observando-se as condições a seguir:

14.1.1 Os preços contratados serão REAJUSTADOS pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde individuais ou familiares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando a sinistralidade do contrato estiver compreendida entre 60% a 75%;

14.1.2 Os preços contratados poderão sofrer REAJUSTE TÉCNICO, quando a sinistralidade calculada do contrato for menor que 60% ou maior que 75%; nesse caso, o percentual de aumento ou desconto será determinado através de cálculo atuarial e negociado entre as partes.

14.1.3 Para avaliação do REAJUSTE TÉCNICO do contrato, serão considerados os documentos indicados no item 5.7, que deverão estar sendo encaminhados pela CONTRATADA na periodicidade exigida, assim como o índice previsto no item 14.1.1.

14.2 O cálculo da sinistralidade será apurado pela média das sinistralidades mensais dos 12 meses anteriores à assinatura da renovação, com base na comprovação detalhada dos elementos de custo que a compõem, da seguinte maneira:

$$(S1 + S2 + S3 + S4) / \text{TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO}$$

Onde:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos).

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses

S4: Despesas com reembolsos.

14.3 Nos reajustes anuais não poderão ser aplicados percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários.

14.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

14.5 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.6 O contrato terá meta de sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão da presente Contrato:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 15.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 15.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 16.2.2.2 **Multa compensatória, na forma especificada abaixo:**
 - 16.2.2.2.1 No caso de inexecução total do objeto, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 16.2.2.2.2 No caso de inexecução parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, aplicada, a juízo da CONTRATANTE, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 16.2.2.3 **Multas moratórias ou compensatórias, no caso dos inadimplementos específicos descritos abaixo**, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, cujas disposições prevalecem sobre as de caráter geral, descritas nos itens 16.2.2.1 e 16.2.2.2:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

INADIMPLEMENTO	MULTA
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3% sobre o valor mensal do contrato, por dia.
Quebrar o sigilo sobre documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato.	3% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
Deixar de emitir, para cada beneficiário cadastrado, em até 15 dias, carteira de identificação para utilização do plano.	0,1% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
Deixar de enviar os relatórios constantes na subcláusula 5.7 deste contrato.	0,1% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
Deixar de manter a sua Rede de Atendimento em número igual ou superior ao existente no ato da assinatura do contrato.	0,1% sobre o valor mensal do contrato, por dia.
Deixar de disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através de ligação gratuita para informações pertinentes aos serviços.	1% sobre o valor mensal do contrato, por dia.
Excluir beneficiários indevidamente, mesmo que por fraude ou inadimplência, sem os devidos trâmites.	3% sobre o valor mensal do contrato, por beneficiário.
Não realizar movimentação de beneficiários dentro do prazo.	2% sobre o valor mensal do contrato, por beneficiário.
Não devolver valores cobrados indevidamente a maior do servidor no prazo de 30 dias da solicitação formalizada pelo servidor ou pela CONTRATANTE.	2% sobre o valor mensal do contrato, por beneficiário.

16.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.5 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

16.2.2.6 Caso a multa não seja paga:

16.2.2.6.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

16.2.2.6.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

16.2.2.6.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 16.2.2.6.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 16.2.2.7 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 16.2.2.7.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 16.2.2.7.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:
- 16.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
 - 16.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
 - 16.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 16.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1 Uma vez verificada a adequação dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (de acordo com modelo no ANEXO V do Edital) para a finalização e quitação do Contrato, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014**MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:**

Objeto: prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Empresa:

CNPJ:

Processo nº:

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.40/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao Contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a CONTRATADA, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, _____ de _____ de _____.

**NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL
EM CAIXA ALTA E NEGRITO**
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Razão Social da Contratada

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014

Contrato n. _____ /2014

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito no CPF n., conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a), RG, CPF, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº/2014-ANEEL.

(Local), de de

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada